

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP  
ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL – EDIRB  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO,  
JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO**

**O ATIVISMO POLÍTICO ESTATAL NAS INSTITUIÇÕES  
DO RIO GRANDE DO SUL**

Adriano da Veiga Medeiros

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez

São Paulo

2023

ADRIANO DA VEIGA MEDEIROS

**O ATIVISMO POLÍTICO ESTATAL NAS INSTITUIÇÕES  
DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez

São Paulo

2023

M488a da Veiga Medeiros, Adriano

O ativismo político estatal nas instituições do Rio Grande do Sul / Adriano da Veiga Medeiros. — Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2023.

92f.

Dissertação (Mestrado profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento.) — Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP: São Paulo, 2023.

Orientador(a): Dr. Rafael de Paula Santos Cortez

1. Ativismo político estatal. 2. Confiança. 3. Democracia. 4. Instituições.

ADRIANO DA VEIGA MEDEIROS

**O ATIVISMO POLÍTICO ESTATAL NAS INSTITUIÇÕES  
DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez

Orientador – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

---

Prof. Dr. Paulo Alexandre Batista de Castro

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

---

Prof. Dr. Pedro da Silva Moreira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS / Instituto Mises Brasil

---

Profa. Dra. Daiane Londero

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus e a minha família, em especial à minha mãe, que sempre se manteve ao meu lado em todos os momentos ao longo dessa longa jornada.

Estendo o agradecimento aos meus colegas de Tribunal de Justiça e de Assembleia Legislativa, cuja vivência diária nos últimos sete anos foi muito rica e transformadora.

Um fraternal abraço aos colegas Lucas, Simone e Maria Tereza, que fizeram que o período de mestrado voasse, cujo incentivo e exemplo foram combustível para que este trabalho fosse – de fato – concluído.

Por último, mas não menos importante, minhas companheiras ao longo de diversas madrugadas de escrita da presente dissertação, as minhas vira-latas Lolla e Layla, pelo apoio emocional incondicional.

*A verdadeira diferença entre oligarquia e democracia é a pobreza e a riqueza. É inevitável que quando o poder se exerce em virtude da riqueza, quer sejam poucos ou muitos, trata-se de uma oligarquia; quando os pobres governam, trata-se de uma democracia. Acontece, porém, conforme notamos, que os ricos são escassos e os pobres numerosos. É que a riqueza é de poucos, enquanto a liberdade é de todos; estas são as causas pelas quais uns e outros reclamam o poder.*

Aristóteles (Política)

## RESUMO

O princípio da separação de poderes é o que limita ações e desconcentra, das mãos de apenas um sujeito, os rumos de uma sociedade. Os ditames do Estado Democrático de Direito sobrevivem com base na submissão dos governantes ao império do Direito, recebendo *feedback* de seu trabalho através das eleições livres e realizadas periodicamente. A presente pesquisa visa analisar o fenômeno do ativismo político estatal, exercido por determinados sujeitos que, por meio de suas respectivas instituições, interferem ativa ou passivamente, participando do jogo político, ainda que não eleitos para tanto. Por outro lado, esses mesmos sujeitos, a depender do tema, podem agir ativamente, por interesses próprios, ou se omitir de forma intencional. Este estudo abordará, em um primeiro momento, o instituto da confiança e seus efeitos na consolidação do regime democrático. Através do confronto crítico do já publicado pela melhor doutrina especializada, junto a dados obtidos dos mais diversos órgãos e poderes, o estudo traçará a existência de eventuais reflexos, seja por ação ou omissão, em legislações – ou na Constituição – que beneficiaram determinadas categorias ou modificaram o jogo político nas últimas duas décadas, em detrimento da atuação do Poder Legislativo.

**Palavras-chave:** Ativismo político estatal; confiança; democracia; instituições.

## **ABSTRACT**

The principle of separation of powers limits actions and deconcentrates, from of hands of a single subject, the directions of a society. The Democratic State of Law survive based on the submission of rulers to the rule of law, receiving feedback on their work through free and periodic elections. This research aims to analyze the phenomenon of state political activism, carried out by certain agents, through their institutions, interfere and omit themselves, participating in the political game, even if they are not elected to do so. On the other hand, these same agents, depending on the theme, can act actively, for their own interests, or intentionally omit themselves. This study will address, at first, the trust institute and its effects in the democracy. Through the critical confrontation of what has already been published, by the best specialized doctrine, with data obtained from the Parlamento Gaúcho and the Judicial Branch, the study will trace the existence of possible reflexes, whether by action or omission, in legislation – or in the Constitution – which benefited certain categories or modified the political game in the last two decades, to the detriment of the performance of the Legislative Branch.

**Keywords:** Governmental political activism; trust; democracy; institutions.



## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1** – Oportunidade x Garantias institucionais – Robert Dahl..... **Erro! Indicador não definido.**

**Quadro 2** – Instituições de controle e seus papéis..... **Erro! Indicador não definido.**

**Quadro 3** – Ministério Público estadual nas Constituições..... **Erro! Indicador não definido.**

**Quadro 4** – Elementos dos regimes democráticos constitucionais vs. Dimensões da realidade política ..... **Erro! Indicador não definido.**

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Vetos totais rejeitados entre os anos de 2008 e 2022.....	87
<b>Tabela 2</b> - Leis estaduais sancionadas ou promulgadas, entre os anos de 2008 e 2022, que foram objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Tribunal Pleno).....	26
<b>Tabela 3</b> - Leis estaduais sancionadas ou promulgadas, entre os anos de 2008 e 2022, que foram objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno).....	91

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACP – Ação Civil Pública

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADC – Ação Direta de Constitucionalidade

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AL – Assembleia Legislativa

ALRS – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

COJE – Código de Organização Judiciária do Estado

CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

DF – Distrito Federal

DPE – Defensoria Pública do Estado

DTP – Despesa Total com Pessoal

EC – Emenda Constitucional

IARGS – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ICS – Índice de Confiança Social

IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LC – Lei Complementar

LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MG – Minas Gerais

MP – Ministério Público

MPRS – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

MPRS – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sula

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PGE – Procuradoria Geral do Estado

PGE–RJ – Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

PGR – Procurador–Geral da República

PP – Partido Progressista

PT/SP – Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo

RCL – Receita Corrente Líquida

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

Sefaz – Secretaria da Fazenda

STF – Supremo Tribunal Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUS – Sistema Único de Saúde

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 REDEMOCRATIZAÇÃO, INSTITUIÇÕES E CONFIANÇA.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
1.1 A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
1.2 A (DES)CONFIANÇA PÚBLICA NAS INSTITUIÇÕES	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>2 CONTROLE E ACCOUNTABILITY HORIZONTAL .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
2.1 CONTROLE.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
2.2 ACCOUNTABILITY HORIZONTAL.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>3 HISTÓRICO NAS INSTITUIÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.2 A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.3 A DEFENSORIA PÚBLICA .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>4 ATIVISMO POLÍTICO ESTATAL.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.1 ATIVISMO, ACCOUNTABILITY E POLIARQUIA	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>5 CASOS SELECIONADOS .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5.1 FORMA DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DA PGE/RS .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5.2 PENSÃO ESPECIAL PARA EX-GOVERNADOR	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5.3 NOMEAÇÕES DE CONSELHEIROS E DIRETORES DE ESTATAIS .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5.4 AUXÍLIO-SAÚDE E AS RECOMENDAÇÕES DO CNJ (TJRS E MPRS) .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5.5 "CONGELAMENTO" DA REMUNERAÇÃO E SERVIDORES DA ALRS.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>15</b>

<b>APÊNDICE A - VETOS DO EXECUTIVO E A JUDICIALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RIOGRANDENSE.....</b>	<b>25</b>
---	-----------

## INTRODUÇÃO

O tema aqui apresentado foi abordado pouquíssimas vezes por parte da doutrina especializada. O termo “ativismo”, para os leitores que possuam formação jurídica ou nas ciências sociais, remonta diretamente ao ativismo judicial. Já o “ativismo político” nos direciona aos atos protagonizados por grupos de pressão ou até aqueles em que parcelas da sociedade se socorrem das manifestações políticas, sejam elas nas ruas ou nas redes sociais, na busca de um fim determinado ou objetivo previamente estabelecido.

Poderia se dizer que os três termos combinados significam uma espécie de *lobby* de agentes do Estado, os quais – na maioria das vezes – não são eleitos (e não são convidados de forma expressa) a participar do jogo político, mas se encontram nas entranhas do poder. Na maioria das vezes, em posições privilegiadas.

Embora o tema aparente complexidade, a união das três palavras (ativismo político estatal) – para a formação do título deste trabalho, deve ser estudado e abordado através da investigação da criação de estruturas institucionais, das carreiras do funcionalismo e do desprestígio de outras estruturas de poder.

Em realidade, o estudo se mostra viável do ponto de vista da investigação do fenômeno que existe, mas não é visto, embora sentido. A delimitação incide, exatamente, em sopesar eventual influência de membros de poderes, órgãos ou conselhos, na tomada de decisões que possam repercutir em suas próprias carreiras ou para o benefício das instituições da qual fazem parte.

O presente estudo analisa, em um primeiro momento, a confiança enquanto elemento influenciador nas democracias na América Latina, em especial no comportamento de instituições e dos sujeitos envolvidos com a fiscalização e controle, baseada na ideia de poliarquia de Robert Dahl, e a consolidação das democracias.

A partir disso, o trabalho buscará apresentar os conceitos e os mecanismos de controle e *accountability*, em especial os desempenhados pelos responsáveis por órgãos e poderes que são incumbidos à fiscalização, à transparência e à governança.

Em um terceiro momento, a pesquisa procurará averiguar o histórico, a desvinculação do Ministério Público a partir do Poder Executivo, e o surgimento da Procuradoria-Geral do Estado a partir do Ministério Público e o nascimento da Defensoria Pública.

Por fim, o trabalho pontuará situações específicas acerca do reconhecimento da autonomia de poderes e órgãos –, formatadas sob forma de poder ou órgãos, mas, em especial, dos órgãos antes vinculados ao Poder Executivo. Nesse mesmo ponto, será abordada a

estruturação das carreiras vinculadas a essas mesmas instituições, a busca pela afirmação, a conquista de prerrogativas, o insulamento burocrático e a ocupação de espaços no jogo político e democrático, com recorte temporal a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

O estudo identificará eventual (des)comprometimento relacionado a essa atividade, quando as pautas objeto de fiscalização dizem respeito à reestruturação institucional ou de carreira, com destaque para aquelas que provocam aumento de despesas, concedem benefícios financeiros a membros e servidores ou são vedadas por outros marcos normativos.

Também serão apresentados casos emblemáticos, selecionados e observados entre 2019 e 2022, os quais revelam a ocorrência do ativismo político estatal, seja na forma de ação ou omissão. Além disto, decisões, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, envolvendo leis estaduais aprovadas pela Assembleia Legislativa, a fim de demonstrar um panorama geral acerca da judicialização da legislação riograndense. Serão destacadas leis que tratam das carreiras dos servidores públicos gaúchos, além da citação de casos emblemáticos que, em tese, resultaram de omissões por parte daqueles que possuíam o papel de fiscalização ou poderiam ter agido e modificado o rumo da história.

O termo “instituição” é utilizado como forma de simplificar e facilitar a leitura do trabalho, pois a função da *accountability* é distribuída desde o povo, na modalidade vertical (voto), como também a poderes na modalidade horizontal (Legislativo e Executivo), com a órgãos (Ministério Público, Tribunal de Contas, Procuradorias e Defensorias).

A conclusão levará à constatação ou revelação o grau de (des)prestígio do Poder Legislativo, em razão da não existência de um instrumento efetivo e limitador para o controle de determinados comportamentos, os quais se revestem de decisões políticas/legislativas relevantes, incluindo as que impactam, por exemplo, nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Sul. O que se pretende demonstrar é que tal fenômeno (o ativismo político estatal), capitaneado por atores não eleitos, que se encontram afixados nos mais diversos pontos da estrutura governamental (ou das instituições citadas), podem impactar negativamente nas políticas públicas e nas finanças, sem que tal situação seja percebida – de pronto – pela maioria da sociedade.



## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ARANTES, Rogério Bastos; MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. **Opinião Pública**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 97–135, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8656288>. Acesso em: 23 jul. 2023.
- ARANTES, Rogério. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Sumaré, 2000.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Antônio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. 1. ed. em português feita a partir do grego, bilíngue. Lisboa: Vega, 1998.
- ARRUDA, Plínio. Discurso. *In*: BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das Comissões**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 4 de agosto de 1987. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup114anc04ago1987.pdf#page=13>. Acesso em: 28 jul. 2022.
- ASSEMBLEIA pagou nova parcela das diferenças da URV a servidores em dezembro. **Zero Hora**, Porto Alegre, 02 jan. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2023/01/assembleia-pagou-nova-parcela-das-diferencas-da-urv-a-servidores-em-dezembro-clcf9149400au0181ddxc659t.html>. Acesso em: 23 maio 2023.
- BELL, Daniel. **The coming of post-industrial society: a venture in social forecasting**. New York: Basic Books, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRASIL. [Código de Processo Civil (1973)]. **Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm). Acesso em: 04 maio 2023.
- BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: 25 de março de 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: 16 de julho de 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: 10 de novembro de 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: 18 de setembro de 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: 24 de janeiro de 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Emenda Constitucional nº 1**. Brasília, DF: 17 de outubro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67emc69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art134](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art134). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc80.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc80.htm#art1). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos

eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n° 5, de 1983**. Dispõe sobre a eleição direta para presidente e vice-presidente da República. Brasília, 1983. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-5-1983-sf>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Código de processo civil**: histórico da lei. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1974. v. 1, t. 1. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/177828/CodProcCivil%201974.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Lei n° 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro, RJ: 1950. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n° 11.448, de 15 de janeiro de 2007**. Altera o art. 5° da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública. Brasília, DF, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111448.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111448.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n° 221, de 20 de novembro de 1894**. Completa a organização da Justiça Federal da Republica. Rio de Janeiro, RJ, 1894. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1851-1900/10221-1894.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/10221-1894.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n° 3.434, de 20 de julho de 1958**. Dispõe sobre o código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1958. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/13434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13434.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília, DF, 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Ofício 79/2017**. Proposta de Emenda à Constituição enviada pelo Ministro Gilmar Mendes ao Senado Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/12/DOC-Avulso-inicial-da-mate%CC%81ria-20171218-1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Ação Direita de Inconstitucionalidade n° 3943**. Relatora Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 07 de maior de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=9058261>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral n° 0600814-85 (PJE)**. Corregedor-Geral Eleitoral Min. Benedito Gonçalves. Brasília, 04 jul. 2023.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/voto-corregedor-benedito-goncalves-aije-0600814-85-07-07.2023/@@download/file/TSE-Voto-Corregedor-AIJE-060081485.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 346**. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [1963]. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula346/false>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 473**. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [1969]. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula473/false>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando devemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990.

COELHO, Simões de Castro Tavares. **Terceiro setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Senac, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Instrução Normativa nº 33**. Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=454>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 207**. Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2189>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 294**. Ministro Dias Toffoli. Brasília, CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3129>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 16**. Presidente do Conselho Antônio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF: CNMP, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/dezembro/ED.232.16.12.2020-1-5.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 233**. Vice-Procurador-Geral da República Humberto Jacque de Medeiros. Brasília, DF: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-n-233-2021-.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2023.

CONSTANT, Benjamin. **Commentaire sur l'ouvrage de Filangieri**. Paris: Société d'édition Les Belles, 2004.

CONTROLE. *In*: MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/controle/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

COUTO, Cláudio Gonçalves. A agenda constituinte e a difícil governabilidade. **Lua Nova**, São Paulo, v. 39, p. 33-52, 1997.

COUTO, Cláudio; ARANTES, Rogério. Constituição ou políticas públicas? Uma avaliação dos anos FHC. *In*: CHAIA, Vera; MACHADO, Eliel (Org.). **Ciências Sociais na atualidade: tempo e perspectiva**. São Paulo: Paulus, 2009. v. 1.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e oposição**. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: USP, 2012.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e oposição**. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

EM MÉDIA, honorários de sucumbência renderam R\$ 4,5 mil mensais para cada procurador do Estado. **Zero Hora**, Porto Alegre, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2022/04/em-media-honorarios-de-sucumbencia-renderam-r-45-mil-mensais-para-cada-procurador-do-estado-cl2j33ri4002v0167xsv6xfh0.html>. Acesso em: 23 julho 2023.

FERES, João; EISENBERG, José. Dormindo com o Inimigo: Uma Crítica ao Conceito de Confiança. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 457-481, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21849301>. Acesso em: 27 nov. 2022.

GÓMEZ-PELLÓN, Eloy. Clientelismo / Caciquismo. *In*: SALOMÓN, Alejandra. **Diccionario del agro Iberoamericano**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Teseo Press, 2021.

HALL, Peter; TAYLOR, Rosemary. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, p. 193-224, 2003.

HASSE, Geraldo. **Darcy Azambuja: vida e obra**. Porto Alegre: JÁ, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Trad. Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Editora Abril, 1983.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA ESTRATÉGICA. **Índice de Confiança Social – ICS**. Garça, SP, 2023. Disponível em:

[https://static.poder360.com.br/2023/07/230196\\_ICS\\_INDICE\\_CONFIANCA\\_SOCIAL\\_2023.pdf](https://static.poder360.com.br/2023/07/230196_ICS_INDICE_CONFIANCA_SOCIAL_2023.pdf). Acesso em: 27 jul. 2023.

JUÍZES mais antigos do TJ-RS receberam cerca de R\$ 100 mil de resíduo da URV do Plano Real. **Zero Hora**, Porto Alegre, 27 jul. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2018/07/juizes-mais-antigos-do-tj-rs-receberam-cerca-de-r-100-mil-de-residuo-da-urv-do-plano-real-cjk4ii7od021n01p6h6ako5xc.html>. Acesso em: 23 maio 2023.

KANT, Immanuel. **Textos selecionados**. Seleção de textos de Marilena de Souza Chauí. Traduções de Tania Maria Bernkopf, Paulo Quintela, Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Trad. Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **A intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MCALLISTER, Lesley K. **Making law matter: environmental protection & legal institutions in Brazil**. Stanford: Stanford University Press, 2008.

MEIRELES, José Dilermando. Ministério Público: sua gênese e sua história. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 21, n. 84, p. 197-214, out./dez. 1984.

MILL, John Stuart. **Considerations on Representative Government**. London: Fórum Books, 1964. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/5669/5669-h/5669-h.htm>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MOISÉS, José Álvaro. *In*: MOISÉS, José Álvaro, MENEGUELLO, Rachel (orgs.). **A desconfiança política e os impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013.

MOISÉS, José Álvaro. **Os brasileiros e a democracia: bases sócio-políticas da legitimidade democrática**. São Paulo: Ática, 1995.

MOREIRA, Thiago de Miranda. Disputas institucionais e interesses corporativos no sistema de Justiça: Impasses na criação da Defensoria Pública nos Estados. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 4, p. 11-43, 2019.

MORLINO, Leonardo. **La calidad de las democracias en América Latina**. Strömsborg: International IDEA, 2013.

O QUE se sabe até o momento sobre novos concursos no RS. **Zero Hora**, Porto Alegre, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/01/o-que-se-sabe-ate-o-momento-sobre-novos-concursos-no-rs-ckjz2ob0600ar019wa2b77g2x.html>. Acesso em: 23 maio 2023.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e as novas poliarquias. **Lua Nova**, Rio de Janeiro, n. 44, p. 28-54, 1998.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e as novas poliarquias. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. *In:* \_\_\_\_\_. **Constituições do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1990. v.2. Disponível em: <https://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=c-FDIgPUcl%3d&tabid=3107>. Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 17.114, de 13 de janeiro de 1965**. Cria o Departamento Jurídico do Estado e dá outras providências. Porto Alegre, 1965. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=43509&hTexto=&Hid\\_IDNorma=43509](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=43509&hTexto=&Hid_IDNorma=43509). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 17.261, de 7 de abril de 1965**. Dispõe sobre as custas judiciais do Estado. Porto Alegre: 1965. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=43258&hTexto=&Hid\\_IDNorma=43258](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=43258&hTexto=&Hid_IDNorma=43258). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Legislativo nº 11.219, de 11 de dezembro de 2019**. Susta a Resolução n.º 151, de 4 de abril de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1973. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=65890&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65890](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65890&hTexto=&Hid_IDNorma=65890). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 1.008, de 12 de abril de 1950**. Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1950. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=19&hTexto=&Hid\\_IDNorma=19](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19&hTexto=&Hid_IDNorma=19). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 1.008, de 12 de abril de 1950**. Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1950. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=19&hTexto=&Hid\\_IDNorma=19](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19&hTexto=&Hid_IDNorma=19). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 4.472, de 31 de dezembro de 1962**. Fixa os vencimentos dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; dos Ministros, do Procurador do Estado, dos Auditores e dos Assistentes Técnicos do Tribunal de Contas; dos membros do Conselho do Serviço Público, dos Consultores Jurídicos, dos Advogados de Ofício da Justiça da Brigada Militar, e dá outras providências. Porto Alegre, 1962. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=143&hTexto=&Hid\\_IDNorma=143](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=143&hTexto=&Hid_IDNorma=143). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 4.472, de 31 de dezembro de 1962**. Fixa os vencimentos dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; dos Ministros, do Procurador do Estado, dos Auditores e dos Assistentes Técnicos do Tribunal de Contas; dos membros do Conselho do Serviço Público, dos Consultores Jurídicos, dos Advogados de Ofício da Justiça da Brigada Militar, e dá outras providências. Porto Alegre, 1962. Disponível em: [https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=143&hTexto=&Hid\\_IDNorma=143](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=143&hTexto=&Hid_IDNorma=143). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 4.483, de 29 de janeiro de 1963.** Dispõe sobre a situação do pessoal do Serviço de Assistência Judiciária do Estado, cria cargos e dá outras providências. Porto Alegre, 1963. Disponível em:  
[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=46244&hTexto=&Hid\\_IDNorma=46244](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=46244&hTexto=&Hid_IDNorma=46244). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 4.938, de 25 de fevereiro de 1965.** Cria o cargo de Consultor Geral do Estado, fixa-lhe os vencimentos e dos Consultores Jurídicos e advogados de ofício e dá outras providências. Porto Alegre, 1965. Disponível em:  
[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=43220&hTexto=&Hid\\_IDNorma=43220](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=43220&hTexto=&Hid_IDNorma=43220). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966.** Dispõe sobre a reforma do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1966. Disponível em:  
[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=42381&hTexto=&Hid\\_IDNorma=42381](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=42381&hTexto=&Hid_IDNorma=42381). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 5.898, de 23 de dezembro de 1969.** Atribui à Consultoria Geral do Estado a defesa do Estado em Juízo. Porto Alegre, 1969. Disponível em:  
[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=38814&hTexto=&Hid\\_IDNorma=38814](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=38814&hTexto=&Hid_IDNorma=38814). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.535, de 31 de janeiro de 1973.** Lei Orgânica do Ministério Público. Porto Alegre, 1973. Disponível em:  
[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=35437&hTexto=&Hid\\_IDNorma=35437](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=35437&hTexto=&Hid_IDNorma=35437). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973.** Estatuto do Ministério Público. Porto Alegre, 1973. Disponível em:  
<https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2006.536.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado. **Parecer 16.189, de 14 de novembro de 2013.** Disponível em:  
[http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll/PInter/2452/2885?f=templates\\$fn=document-frameset.htm\\$q=16189%20\\$x=server\\$3.0#0-0-0-4547](http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll/PInter/2452/2885?f=templates$fn=document-frameset.htm$q=16189%20$x=server$3.0#0-0-0-4547). Acesso em: 23 maio 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Legislativo nº 11.219, de 11 de dezembro de 2019.** Sustenta a Resolução nº 151, de 4 de abril de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1973. Disponível em:  
[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=65890&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65890](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65890&hTexto=&Hid_IDNorma=65890). Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 04/2021.** Desembargador Voltaire de Lima Moraes. Porto Alegre, TJRS, 2021. Disponível em:  
<https://sindjus.com.br/wp-content/uploads/2021/03/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O-04-2021-O%CC%81rga%CC%83o-Especial-AUXI%CC%81LIO-SAU%CC%81DE-ASSINADA.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.



RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70084397751**. Direito Público. URV. Servidores do Tribunal de Contas. Ação Popular. [...]. Ausência de prescrição. Princípio da isonomia Relatora: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 26-08-2021.

Disponível em:

[https://www.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20RS&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=&num\\_processo=70084397751&codEmenta=7706337&temIntTeor=true](https://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20RS&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=&num_processo=70084397751&codEmenta=7706337&temIntTeor=true). Acesso em: 23 jul. 2003.

ROBERTS, Bryan. A dimensão social da cidadania. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 33, p. 1-13, fev. 1997.

SANT'ANNA, Reynaldo. **Aspectos do direito público no Tribunal de Contas**. Rio de Janeiro: Tribunal de Contas, 1992.

SANTOS, Boaventura. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2006.

SCHROTER, Barbara. Clientelismo político: ¿existe el fantasma y cómo se viste? **Revista Mexicana de Sociología**, v. 72, n. 1, p. 141-175, enero/marzo, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/rms/v72n1/v72n1a5.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.

SMULOVITZ, Catalina; PERUZZOTTI, Enrique. Societal accountability in Latin America. **Journal of Democracy**, v. 11, n. 4, p. 147-158, out. 2000.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **A democracia interrompida**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

STOKES, Susan. Political Clientelism. In: GOODIN, Robert (ed.). **The Oxford Handbook of Political Science**. Oxford: Oxford Academic, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199604456.013.0031>. Acesso em: 27 nov. 2022.

THELEN, Kathleen; STEINMO, Sven.. Historical institutionalism in comparative politics. In: STEINMO, Sven; THELEN, Kathleen (Org.) *et al.* **Structuring Politics: Historical institutionalism**. New York: Cambridge University Press, 1992.

TOVO, Paulo Cláudio. Relatório integrante da apelação civil 2001.04.01.085202-9/RS. In: RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **O direito na história – O Caso das Mãos Amarradas**. Porto Alegre, 2008.

TRIBUNAL de Contas do RS começa a pagar diferenças da URV referentes à década de 1990. **Zero Hora**, Porto Alegre, 19 dez. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2022/12/tribunal-de-contas-do-rs-comeca-a-pagar-diferencas-da-urv-referentes-a-decada-de-1990-clbvaqg9000520182pfuhxeyr.html>. Acesso em: 23 maio 2023.

URV: CNJ julga pagamentos a magistrados e servidores. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 09 nov. 2010. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-8665/>. Acesso em: 23 maio 2023.

WEBER, Max. A Política como vocação. *In*: \_\_\_\_\_. **Ciência e Política**: duas vocações. Pref. Manoel T. Berlinck. Trad. Leonidas Hegenberg, Octany Silveira da Mota. 20. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

## APÊNDICE A - Vetos do Executivo e a judicialização da legislação riograndense

Neste tópico, trataremos da relação do legislativo gaúcho com os demais poderes e órgãos, todos responsáveis pelo controle, fiscalização e governança. O período compreendido será de 2008 até 2022, em razão da limitação de pesquisa imposta pelo próprio sítio do parlamento gaúcho, cujo histórico inicia-se exatamente no ano de 2008, a partir de “Planilhas de Votação”<sup>1</sup> do *site* da Assembleia Legislativa em questão.

Uma boa – e prática – forma para se aquilatar a relação entre o Executivo e o Legislativo, afora a aprovação dos projetos enviados pelo primeiro ao segundo, é verificar o número de vetos totais ou parciais, em especial os que dizem respeito à estruturação de instituições de estado/governo e carreiras.

Foram localizados, no período de 2008 a 2022, um total de quarenta seis vetos totais, dos quais dezessete foram rejeitados pelo Legislativo. Com relação aos vetos parciais, foram localizados em número de cinquenta e cinco, com rejeição de apenas doze pelo Plenário.

Abaixo, as tabelas demonstram apenas os vetos e ADIs envolvendo a temática deste trabalho:

**Tabela 1** - Vetos totais rejeitados entre os anos de 2008 e 2022

Proponente	Ano	Quantidade	Observação
Poder Judiciário	2008	1	Implantação do sistema de remuneração por subsídio aos membros
Ministério Público	2008	1	Implantação do sistema de remuneração por subsídio aos membros
Poder Judiciário	2016	1	“Recomposição” de vencimentos dos servidores ADI 5562/STF
Ministério Público	2016	1	“Recomposição” de vencimentos dos servidores ADI 5562/STF
Defensoria Pública	2016	1	“Recomposição” de vencimentos dos servidores ADI 5562/STF
Tribunal de Contas	2016	1	“Recomposição” de vencimentos dos servidores ADI 5562/STF
Assembleia Legislativa	2016	1	“Recomposição” de vencimentos dos servidores ADI 5562/STF

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

<sup>1</sup> Disponível em:

<http://www2.al.rs.gov.br/dal/Sess%C3%A3oPlen%C3%A1ria/PlanilhasdeVota%C3%A7%C3%A3o/tabid/5626/Default.aspx>. Acesso em: 19 set. 2022.

No mesmo período, em pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul<sup>2</sup>, localizaram-se oitenta e três ações diretas de inconstitucionalidade julgadas pelo Tribunal Pleno. Contudo, o objeto das ações envolvia lei estaduais sancionadas ou promulgadas em diferentes momentos.

**Tabela 2-** Leis estaduais sancionadas ou promulgadas, entre os anos de 2008 e 2022, que foram objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Tribunal Pleno)<sup>3</sup>

Lei nº	Julgamento	Objeto	Resultado	Nº / Observação
12.902/2008	2008	Obrigatoriedade de utilização do Banrisul para pagamento dos servidores dos poderes, órgãos e municípios	Procedente, unânime	70022895189
12.908/2008	2008	Piso salarial para trabalhadores da categoria de “asseio, conservação e limpeza”	Procedente, por maioria	70023080914
13.532/2010	2010	Forma de escolha de presidente de autarquia	Procedente, unânime	70040637241
13.601/2011, 13.671/2011, 13.701/2011, 13.704/2011, 13.712/2011, 13.713/2011	2011	Criação de cargos em comissão	Parcialmente procedente, unânime	70043158633
12.956/2008	2011	Autonomia funcional e administrativa MP	Improcedente, unânime	70037051018
13.152/2009	2011	Publicação da autoria das leis estaduais propostas por deputados	Procedente, unânime	70045694973
13.757/2011 (LC) e 13.578/2011 (LC)	2012	Alíquotas progressivas da contribuição previdenciárias dos servidores militares	Procedente, unânime	70045262581
13.436/2010	2012	Vício de iniciativa para proposição de lei que reajusta o salário mínimo regional	Procedente, unânime	70041779034
13.734/2011	2012	Gratificação e reajuste de servidores	Improcedente, unânime	70044882777
13.337/2009	2012	Taxa com mesma base de imposto	Extinta, unânime	70048597702
13.757/2011 (LC) e 13.578/2011 (LC)	2012	Majoração de alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos	Medida liminar deferida, por maioria	70051297778

(Continua)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa). Acesso em: 19 set. 2022.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo\\_classe\\_processual\\_unificada\\_classe\\_sigla=ADI&julgamento\\_data=01012008-&orgao\\_julgador=Tribunal%20Pleno&procedencia\\_geografica\\_uf\\_sigla=RS&page=1&pageSize=250&queryString=%20%22%20lei%20estadual%22&sort=date&sortBy=asc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&julgamento_data=01012008-&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&procedencia_geografica_uf_sigla=RS&page=1&pageSize=250&queryString=%20%22%20lei%20estadual%22&sort=date&sortBy=asc). Acesso em: 19 set. 2022.

(Continuação)

<b>Lei nº</b>	<b>Julgamento</b>	<b>Objeto</b>	<b>Resultado</b>	<b>Nº / Observação</b>
12.901/2008	2012	Autonomia funcional e administrativa MP	Procedente, unânime	70040794752
13.663/2011	2012	Imposição do legislativo a outros poderes e órgãos – campanha de tabagismo	Procedente, unânime	70043530229
13.701/2011, 13.704/2011, 13.707/2011, 13.712/2011, 13.713/2011	2012	Criação de cargos em comissão	Extinta, unânime	70043200658
13.715/2011	2012	Reajuste do salário mínimo regional	Extinta, unânime	70042306902
13.722/2011	2013	Contratações temporárias	Procedente, unânime	70044657583
12.651/2012	2013	Alterações no Código Florestal	Improcedente, unânime	70047341656
13.551/2010	2013	Taxa de transferência de veículo automotor	Extinta, unânime	70048964019
13.314/2009	2013	Alteração de grau de escolaridade para ingresso em cargos do Tesouro Estadual	Improcedente, unânime	70052126943
14.460/2014	2014	Salário mínimo regional	Procedente, unânime	70058904699
14.460/2014	2014	Salário mínimo regional	Procedente, unânime	70058194457
14.035/2012	2014	Majoração de taxas Detran	Improcedente, unânime	70056782493
14.487/2014	2014	Tarifa única - Pedágios	Procedente, unânime	70059274985
14.653/2014	2015	Salário mínimo regional	Improcedente, por maioria	70063154371
14.653/2014	2015	Salário mínimo regional	Improcedente, por maioria	70063181309
14.376/2013 (LC)	2015	“Lei Kiss” – PPCI – Competência legislativa	Improcedente, unânime	70059851824
14.376/2013 (LC)	2015	“Lei Kiss” - PPCI – Competência legislativa	Improcedente, unânime	70059805416
14.147/2012	2015	Reserva de vagas para negros em concursos públicos	Procedente, por maioria	70060672342
14.383/2013	2015	Criação de cargos temporários	Procedente, unânime	70062927710
14.687/2015	2015	Emenda parlamentar em projeto do Judiciário	Procedente, unânime	70063392310
14.475/2014	2015	Regulamentação da atividade de despachante junto ao Detran	Extinta, unânime	70063060594
13.946/2012	2015	Ascensão funcional – Polícia Militar	Procedente, unânime	70064727076
14.691/2015	2015	Condições para o exercício de cargo ou emprego de Agente de Trânsito	Procedente, unânime	70064820806
14.510/2014	2015	Criação de gratificação sem previsão orçamentária	Procedente, unânime	70064486095
14.415/2014	2015	Criação de cargos em comissão - MP	Improcedente, unânime	70058577743
14.055/2013	2015	Emenda parlamentar em projeto que criou gratificações	Procedente, unânime	70064499601

(Continua)

(Continuação)

<b>Lei nº</b>	<b>Julgamento</b>	<b>Objeto</b>	<b>Resultado</b>	<b>Nº / Observação</b>
14.433/2014	2016	Transposição de cargos – Polícia Civil	Procedente, por maioria	70064896913
14.757/2015	2016	Alteração da Lei das RPVs	Extinta, unânime	70067410050
14.910/2016	2017	“Recomposição” de vencimentos - Judiciário	Improcedente, unânime	70071534366
14.750/2015 (LC)	2018	Alteração do regime previdenciário complementar	Procedente, por maioria	70071053235
14.229/2013	2018	Utilização de cães para vigilância	Procedente, por maioria	70060499530
14.982/2017	2018	Extinção de Fundação	Improcedente, unânime	70075484725
14.967/2016 (LC)	2018	Contribuição previdenciária por servidores afastados sem remuneração	Improcedente, unânime	70077121473
15.144/2018	2018	Ausência de participação de entidade durante o processo legislativo	Improcedente, unânime	70078530847
15.042/2017	2018	Dispensa de servidores para exercício de mandato classista	Extinta, unânime	70076600725
15.145/2018	2018	Ampliação de cobertura por instituto de saúde de servidores estaduais a servidores de outros entes federados	Procedente, por maioria	70078601580
15.042/2017	2019	Dispensa de servidores para exercício de mandato classista	Extinta, unânime	70080089204
15.280/19	2019	Classificação indicativa de eventos culturais	Procedente, por maioria	70081202269

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

**Tabela 3** - Leis estaduais sancionadas ou promulgadas, entre os anos de 2008 e 2022, que foram objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno)<sup>4</sup>

Lei Estadual nº	Julgamento	Objeto	Resultado	Nº / Observação
12.910/2008	2009	Subsídio dos membros do TJRS	Procedente, unânime	ADI 2801
14.738/2015	2020	Depósitos judiciais	Procedente, por maioria	ADI 5456
14.035/2012	2020	Custos - Detran	Procedente, unânime	ADI 3775
15.433/2019	2020	Fixação de idade para ingresso no ensino fundamental	Procedente, por maioria	ADI 6312
14.475/2014	2021	Regulação da atividade de despachante documentalista de trânsito	Procedente, unânime	ADI 5412
13.587/2010 (LC)	2021	Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios	Procedente, unânime	ADI 4711
12.913/2008	2021	Criação de novas atribuições aos juizados da infância e juventude	Improcedente, por maioria	ADI 4774
14.983/2017	2021	Extinção de autarquia para reestruturação administrativa	Improcedente, unânime	ADI 5690

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

<sup>4</sup> Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo\\_classe\\_processual\\_unificada\\_classe\\_sigla=ADI&julgamento\\_data=01012008-&orgao\\_julgador=Tribunal%20Pleno&procedencia\\_geografica\\_uf\\_sigla=RS&page=1&pageSize=250&queryString=%20%22%20lei%20estadual%22&sort=date&sortBy=asc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&julgamento_data=01012008-&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&procedencia_geografica_uf_sigla=RS&page=1&pageSize=250&queryString=%20%22%20lei%20estadual%22&sort=date&sortBy=asc). Acesso em: 19 set. 2022.